

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525-000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabinete@ivate.pr.gov.br

Lei nº 740/2019

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal Antidrogas (COMAD) e institui o Fundo Municipal Antidrogas (FUMAD) no âmbito do município de Ivaté, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DA CRIAÇÃO E OBJETIVOS



Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Antidrogas de Ivaté - COMAD - Ivaté, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo que se integrará à ação conjunta e articulada dos órgãos dos níveis federal e estadual que compõe o Sistema Nacional Antidrogas.

§ 1º Ao COMAD caberá fomentar a integração das atividades de todas as Instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações que objetivem diminuir a demanda por drogas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes em Pinhais e disposta a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º Para os fins desta lei consideram-se:

I - Redução de demanda como objetivo a ser alcançado através do conjunto de ações relacionadas a prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, a recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II - Considera-se droga as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em Lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União, nos termos da Lei nº 11.343 de 2006.

§ 3º A política municipal de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes e outras drogas será orientada para recuperação do indivíduo distinguindo-se usuário dessas substâncias dos praticantes de atos tipificados como infrações penais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabinete@ivate.pr.gov.br

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 2º. Ao Conselho Municipal Antidrogas cabe:

- I** - estabelecer as diretrizes e propor política municipal de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes e outras drogas;
- II** - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como, acompanhar sua execução;
- III** - estimular, cooperar e fiscalizar entidades que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes, as quais deverão ser cadastradas no COMAD;
- IV** - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União.
- V** - estimular e Cooperar para realização de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que causem dependência física ou psíquica.
- VI** - propor ao Prefeito Municipal, medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII** - Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais;
- VIII** - cadastrar entidades, instituições programas e pessoas que atuam na área da dependência química no âmbito do Município e outras cidades;
- IX** - buscar recursos materiais, humanos e financeiros, estabelecendo parcerias as suas ações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525-000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabinete@ivate.pr.gov.br

X - promover, através de pessoal especializado, cursos destinados a habilitar os membros das entidades que atuam na área da dependência química para prevenção ao uso de drogas e entorpecentes e recuperação de dependentes dessas substâncias.

XI - estimular a comunidade a integrar-se as instituições que desenvolvam programas de prevenção ao uso de drogas e entorpecentes e de doenças decorrentes desse uso;

XII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos advindos do Fundo Estadual e Nacional Antidrogas, que serão aplicados em prol das ações de segurança pública voltadas a prevenção e repressão ao uso de drogas; e

XIII - manter a Secretaria Nacional Antidrogas e o Conselho Estadual Antidrogas permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados a sua atuação.



Capítulo III

COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 3º. O Conselho Municipal Antidrogas será composto de 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, conforme composição abaixo:

I - 10 (dez) representantes do Poder Executivo Municipal, cinco titulares e cinco suplentes respectivamente, sendo:

a) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Saúde (titular e suplente);

b) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer (titular e suplente);

c) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Assistência Social (titular e suplente);

d) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda (titular e suplente);

e) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Planejamento (titular e suplente);

II - 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, cinco titulares e cinco suplentes, sendo:

a) 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar de Ivaté (titular e suplente);

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525-000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabinete@ivate.pr.gov.br

b) 02 (dois) representantes de entidades religiosas do município de Ivaté (titular e suplente);

c) 02 (dois) representantes das Escolas Estaduais (titular e suplente);

d) 02 (dois) representantes de Associações Comunitárias ou Sindicatos (titular e suplente);

e) 02 (dois) representantes da Associação Comercial de Ivaté (titular e suplente).

§ 1º Os (as) representantes da Administração Pública municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelas respectivas Secretarias e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para compor o Conselho.

§ 2º Os (as) representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão indicados pelas respectivas Instituições e nomeados para compor o Conselho pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os nomeados na primeira reunião do Conselho e exercerão o mandato por 02 (dois) anos, sendo que os respectivos cargos serão ocupados por representantes Governamentais e Sociedade Civil alternadamente a cada mandato.

Art. 4º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, independente da condição de titular ou suplente.

Art. 5º. A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho, ou participação em diligências autorizadas por este.

Art. 6º. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares e só terão direito a voto nestas circunstâncias.

Art. 7º. O Conselho Municipal Antidrogas poderá convidar para participar de suas sessões, com direito de voz, sem direito de voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabinete@ivate.pr.gov.br

sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão de matérias em exame.

Art. 8º. O Conselho Municipal Antidrogas reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.



Parágrafo Único. Os critérios para convocação de reunião e forma de organização das Câmaras Técnicas serão definidos em Regimento Interno.

Art. 9º. As deliberações do Conselho Municipal Antidrogas serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho.

Art. 10. Todas as reuniões do Conselho Municipal Antidrogas sempre serão abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 11. Ao Presidente do Conselho Municipal Antidrogas, compete:

- I** - representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II** - dirigir as atividades do Conselho;
- III** - convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV** - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 12. O Presidente do Conselho Municipal Antidrogas será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos, presidirá o Conselho o seu conselheiro mais antigo em tempo de participação no colegiado, persistindo o empate, o conselheiro mais idoso.

Art. 13. Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal Antidrogas compete:

- I** - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II** - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III** - manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV** - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V** - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabinete@ivate.pr.gov.br

Capítulo IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 14. O COMAD - Ivaté fica assim organizado:

- I - Plenário;
- II - Presidente e Vice-Presidente;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissão permanente; e,
- V - Comissões temporárias



Capítulo V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15. Fica criado no âmbito do município de Ivaté, o Fundo Municipal Antidrogas - FUMAD, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de captar e administrar recursos financeiros destinados, com exclusividade, à ação pública de:

- I** - realização de programas de prevenção, fiscalização e repressão do tráfico de drogas e de tratamento e reabilitação de dependentes químicos, na forma da legislação vigente;
- II** - desenvolvimento de projetos de formação profissional para tratamento e reabilitação de dependentes, bem como para o controle de uso e tráfico de drogas, em conjunto com os diversos segmentos da sociedade e órgãos competentes;
- III** - reaparelhamento das atividades desenvolvidas por entidades e órgãos públicos relacionadas à fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícito de drogas e produtos controlados;
- IV** - apoio a entidades legalmente constituídas que desenvolvam atividades de tratamento, reabilitação e reinserção social de usuários de drogas e de orientação e assistência especializada aos familiares de dependentes químicos;
- V** - subsídio à participação de representantes do Município de Ivaté em eventos nacionais e estaduais voltados à discussão de questões ligadas ao combate de drogas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525-000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabinete@ivate.pr.gov.br

VI - desenvolvimento de campanhas de esclarecimento ao público que abordem a temática relacionada a drogas;

VII - organização de eventos de caráter científico voltados ao estudo e debate de matérias relativas à prevenção, fiscalização e repressão do tráfico de drogas e de tratamento e reabilitação de dependentes químicos, no âmbito do Município de Ivaté.



Art. 16. O FUMAD será constituído com base nos recursos próprios do Município e outros recursos que lhe forem destinados tanto pelo Poder Público como pela iniciativa privada, tais como:

I - dotações específicas previstas no Orçamento do Município e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes, subvenções, auxílios e doações de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais, bem como de pessoas físicas e jurídicas de direito privado;

III - recursos que lhe forem destinados pelo Governo Federal e Estadual;

IV - outras rendas eventuais, compatíveis com seus objetivos;

§ 1º A escrituração da movimentação financeira do Fundo deverá observar as normas da contabilidade pública, devendo a sua gestão ser feita pelo Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, e submeter-se a auditorias periódicas;

§ 2º A prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo deverá ser feita nos prazos e na forma da legislação aplicável.

§ 3º Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FUMAD.

Art. 17. Para implantação e funcionamento do Fundo Municipal Antidrogas - FUMDA, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal deverá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabinete@ivate.pr.gov.br

Art. 18. O detalhamento da constituição e da gestão do FUMAD, assim como de todo aspecto que a este Fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 19. O Conselho Municipal Antidrogas de Ivaté poderá ter apoio logístico, estrutural e organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 20. O COMAD Ivaté providenciará e enviará as informações relativas à sua criação à Secretaria Nacional Antidrogas e ao Conselho Estadual Antidrogas, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo dará posse ao primeiro Conselho Municipal Antidrogas em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo Único. Poderá o Poder Executivo Municipal indicar um servidor que não seja membro do Conselho para exercer a função de Secretário Executivo do COMAD.

Art. 22. O Conselho Municipal Antidrogas elaborará o seu Regimento Interno com base na presente Lei em até 60 (Sessenta) dias após a posse do referido Conselho.

Art. 23. Os casos omissos, não previstos nesta Lei, serão analisados pelo COMAD e normatizados via Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2019.

UNIVALDO CAMPANER

Prefeito